



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO N° 276/2023.**

**PROCESSO: N° 199/2023**

**DATA: 28/11/2023.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Eletro Centro Comércio de Peças e Eletroeletrônicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Altamiro Guimarães, ° 384, Centro na cidade de Içara/SC, inscrita no CNPJ n° 16.779.255/0001-34, representada neste ato pelo Sr. Gervasio dos Santos Marques, residente e domiciliado na rua Henrique Lage, n° 2.181, Centro de Criciúma/SC, inscrito no CPF sob o n° 077.156.659-08 e portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n. ° 54188903 Órgão Expedidor SSP/SC doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de ar condicionado com instalação na Biblioteca Pública Municipal Professor Fábio Ardenghi, no Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do item 01 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 06/2023, de 08 de novembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, os seguintes equipamentos:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	02	UN	<b>Ar condicionado modelo Split inverter Cassete Piso &amp; Teto 36.000btus quente/frio 220V monofásico, classificação energética "A", instalado. Conforme Modelo e ficha Técnica apresentada.</b>	HITACHI SCI36B3IV	14.000,00	28.000,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do item 01, objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeibonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:** O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, devidamente instalado e mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS e atestada a conformidade do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal.

O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I)** O objeto contratado deverá ser fornecido e instalado no prazo de 15(quinze) dias após a emissão da Ordem de Compra e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, O bem objeto deste contrato deverá ser entregue e instalado na Biblioteca Pública Municipal Professor Fábio Ardenghi no Município de Rodeio Bonito, sito a rua Assis Brasil, nº 70, Centro, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato.

**II –** O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 90 (noventa) dias a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

**P/A – 1128 / 44.9052.42000000 / Mobiliário em Geral / RV – 1011**

**Cláusula Décima Segunda:** Da Promitente Fornecedora.

**I** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**II** - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**III** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**IV** -. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**V** -. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**VI** -. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**VIII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**IX** - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**X** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato o Sr. Fernando Pertuzzati, Diretor do Departamento de Cultura ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 28 de novembro de 2023..**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Eletro Centro Com. de Peças e Eletroeletrônicos**  
CNPJ nº 16.779.255/0001-34  
**CONTRATADA**

**Gestor do Contrato**  
Fernando Pertuzzati

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Paula Geisa Pena**  
**OAB/RS 100.531**  
**Assessoria jurídica.**



---

Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86